



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/19

PROCESSO Nº 251/19

Abertura dia 29 de outubro de 2.019 às 10:00 horas

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade **Concorrência Pública**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes, contendo os documentos para habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes, nº 1.169, Avaré/SP, com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo **sempre** com 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

1 - DO OBJETO

A presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** visa à Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução da construção de escola de ensino fundamental na Avenida Carlos Ramires, s/nº, Avaré/SP, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

06.08.4.4.95.51.00.12.361.2008.1005-2334 – R\$ 665.000,00.

Dotação orçamentária de 2020 – R\$ 1.392.150,88.

Dotação orçamentária de 2020 – R\$ 1.930.868,81.

3 - DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes distintos, endereçados à Prefeitura da Estância Turística de Avaré, ao Departamento de Licitação, com o nome ou timbre dos proponentes, fechados, indevassáveis, rubricados e identificados, cada um deles, obrigatoriamente na conformidade seguinte:

Concorrência Pública nº 019/19 – Processo nº 251/19

Entidade Promotora: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Razão Social/Denominação da proponente

Abertura dia 29 de outubro de 2.019 às 10:00 horas

3.2 - Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas. As pastas em única via deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 2)

inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

3.3 - Todos os elementos constantes em ambos os envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, não podendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões. As certidões quando não apresentadas no original deverão ser devidamente autenticadas. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

3.4 - Os envelopes **A - “Documentação”** e **B - “Proposta de Preço”**, deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, até às **09:30 horas do dia 29 de outubro de 2.019**, impreterivelmente, sob pena de desistência de participação no certame.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto à Secretaria de Planejamento e Transportes pelo telefone (14) 3711-2533, para que efetuem a Visita Técnica até 01 (um) dia antes da data da abertura dos envelopes, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde a obra será realizada, de cuja visita a Secretaria fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar desta Concorrência Pública.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local, estabelecidos neste edital, para a abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.

5.2 - No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida.

5.3 - No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivados na repartição competente.

5.4 - Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada prova de permanência legal no país.

5.5 - Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 3)

5.6 – Os envelopes “A” - Documentação e “B” - Proposta, deverão ser entregues no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, até 30 minutos antes do horário determinado para suas aberturas.

5.7 - Uma vez entregues os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-á o Envelope “A” e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes “A” - “Documentação” e “B” - “Propostas” terão suas aberturas iniciadas às 10:00 horas, do dia 29 de outubro de 2019, começando pelo Envelope “A”, resolvendo-se todas as possíveis impugnações e recursos, para depois se passar à abertura do Envelope “B” das proponentes habilitadas.

6.2 - A proponente que for julgada inabilitada terá seu Envelope “B” - “PROPOSTA”, totalmente lacrado e inviolado, devolvido, mediante recibo.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE “A”

7.1 - Para habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados toda documentação relativa à:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da Habilitação Jurídica, a proponente, conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

7.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 - Ato, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

Para comprovação da Regularidade Fiscal, a proponente conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

7.3.1 – Cartão do C.N.P.J.

7.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3 - Prova de Regularidade fiscal com:

- Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União);
- Fazenda Estadual (Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 4)

- Fazenda Municipal referente aos débitos mobiliários (ISS/Taxa de Licença) e imobiliários (IPTU);

7.3.4 - Prova de regularidade junto ao FGTS.

7.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST 1470/11.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da Qualificação Técnica, deverá apresentar o seguinte:

7.4.1 - Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a execução pela licitante, de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes à obra licitada, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução dos serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, de acordo com Súmula nº 24 do TCESP;

7.4.2 - Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes à obra licitada, de acordo com Súmula nº 23 do TCESP;

7.4.3 - Comprovante de vínculo profissional entre o responsável técnico da licitante (descrito no CAT) e a empresa, através de contrato social, registro em carteira, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível também, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize, tecnicamente, pela execução dos serviços;

7.4.4 – Atestado de Visita Técnica, de acordo com o item 4 do Edital;

7.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

7.5.1 - O **Balanço Patrimonial** (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.

7.5.2 - **Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da solenidade de abertura das propostas.

7.5.3 - **Demonstração da boa situação financeira da licitante, avaliada por meio de apuração dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), utilizando as seguintes fórmulas:**

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 5)

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo} \\ &\quad \text{Ativo Total} \\ \text{SG} &= \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo} \\ &\quad \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} &= \text{Passivo Circulante} \\ &\quad \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo} \\ \text{GE} &= \text{Ativo Total} \end{aligned}$$

Os resultados isolados das três primeiras operações deverão ser maiores ou iguais a um (> 1), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento (GE) deverá ser menor ou igual a 0,5 ($< 0,5$).

A adoção das fórmulas supra, justifica-se na busca dos resultados, consistentes na apuração da situação econômico-financeira das empresas. Por meio destes indicadores é perfeitamente possível verificar a disponibilidade de recursos que as empresas possuem, e, ao mesmo tempo, avaliar a capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá à contratada antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto da licitação, com posterior pagamento. Além disso, todos os indicadores são hábeis a demonstrar a posição financeira da empresa, permitindo a verificação das possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade.

7.5.4. Comprovante de garantia de participação nesta licitação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 39.880,19 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), sendo que a empresa deverá apresentar tal garantia junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, que emitirá um comprovante, documento este que deverá estar inserido neste envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO.

7.6. Deverá constar no Envelope “A”, o Termo de Aceitação do presente Edital, conforme modelo fornecido.

7.7 – Além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes Declarações:

a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer **(emitida pela própria**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 6)

licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);

b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);

c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);

d) Declaração de que a empresa se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos produtos a serem utilizados na obra (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);

e) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);

f) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

g) Declaração para atendimento do DAC.

7.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

7.9 - Para as certidões que não contenham prazo de validade expresso, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope **A - “DOCUMENTOS”.**

7.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 7)

remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DA PROPOSTA - ENVELOPE “B”

8.1 - A proposta Comercial contida no Envelope “B”, deverá ser datilografada ou produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, datada e assinada pelo representante legal da proponente, contendo os seguintes elementos:

8.1.1 - Identificação completa e clara do proponente, contendo carimbo com a Razão Social da empresa;

8.1.2 - Planilhas de quantidades e preços totalmente preenchidas, de acordo com os anexos deste Edital, relatando os preços unitários e globais de cada item e o total geral da proposta;

8.1.2.1. Os preços unitários e globais da licitação deverão manter compatibilidade com os do edital;

8.1.2.2. Por determinação de órgãos controladores externos, o B.D.I. precisa ser apresentado nas propostas na forma da orientação contida no Modelo anexo ao edital;

8.1.2.3. Os valores das propostas não poderão ultrapassar os da planilha de custo aprovada que faz parte do Edital, podendo ser motivo de recusa da licitação;

8.1.2.4. Todas as dúvidas em relação ao projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, deverão ser apresentados por escrito, durante a Visita Técnica, após a contratação da obra, não poderá a empresa vencedora fazer questionamentos que venham prejudicar o bom andamento dos serviços, uma vez que ela, ao assinar o contrato, está automaticamente concordando com os serviços estabelecidos.

8.1.3 - Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

8.1.4 - O prazo de execução da obra será em até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contratual;

8.1.5 - Condições de Pagamento: Será necessário a apresentação das medições mensais, **DESDE QUE ATENDA O PERCENTUAL PREVISTO NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA**, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços, cópia do livro de obras com as anotações referentes aos serviços e das vistorias realizadas pelo fiscal responsável, todos assinados pelo engenheiro responsável pela obra, sendo obrigatória a inscrição da declaração: **REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 019/19 – PROCESSO 251/19**, no corpo da Nota Fiscal.

8.1.6 - Qualificação completa do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de carteira de identidade, CPF/MF, endereço e e-mail pessoal. Se a empresa indicar um procurador para a assinatura do instrumento contratual, deverá ser encaminhada a respectiva procuração subscrita por representante legal, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para firmar o respectivo contrato:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Obrigatório o preenchimento de todos os itens, conforme exige o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de SP)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 8)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal (deverá, **obrigatoriamente**, ser diferente do e-mail institucional):

Telefone(s): _____

8.1.7 - Número da conta corrente e o Banco para efetuar o pagamento.

8.2 – O preço deverá ser cotado nos valores unitário e global, considerando-se inclusos todos os custos envolvidos com o fornecimento e o transporte de todos os itens necessários à plena satisfação do objeto licitado no local acima indicado.

8.3 - Não serão consideradas nem aceitas despesas adicionais em separado, a qualquer título. **Os valores correspondentes às horas trabalhadas por todos os profissionais envolvidos com a execução da obra em tela, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a esses trabalhadores, ficam a cargo exclusivo da empresa contratada.**

8.4 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

8.5 - Os valores acima, especificados na data da apresentação da proposta, deverão ser líquidos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.6 - Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, sob pena de inabilitação da licitante. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada, sob pena de desclassificação da mesma.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Não serão considerados, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas com condições baseadas nas outras apresentadas pelos demais participantes deste certame.

9.2 - Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 9)

respectivos encargos, assim como não serão admitidos preços avultosos em relação aos valores de mercado.

9.3 - A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subsequentes.

9.4 - As propostas que não atenderem às condições deste Edital serão liminarmente desclassificadas.

9.5 - Na escolha da proposta mais vantajosa à Administração, a Comissão atenderá para aquela apresentada de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados.

9.7 - Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes 1169, Bairro Centro, Avaré/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 10)

10.2 - Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.

10.3 - Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada a licitante vencedora a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em Lei.

10.4 - Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

10.5 - Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

10.6 - A minuta do futuro contrato, passa a integrar o presente Edital, como anexo.

10.7 - O contrato será empenhado e a “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Licitações, após a adjudicação do processo.

10.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

10.9 - Fica expressamente vedada a sub-empresa da obra ora licitada.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 11)

multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 12)

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 13)

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL E RECOLHIMENTO DA ART



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 14)

12.1 - Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa vencedora, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Avaré. Cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações no ato da assinatura da Ordem de Serviços, que deverá ser assinada em, no máximo, 02 (dois) dias após assinatura contratual.

12.2 – Em, no máximo 02 (dois) dias após assinatura contratual, quando da assinatura da Ordem de Serviço a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa as obras e serviços, objeto do contrato, decorrente da presente licitação.

12.3 - A garantia contratual será devolvida, sem correção, após a execução da obra, mediante requerimento no Departamento de Licitações.

13 - DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

13.1 - A obra deverá ser executada de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

13.2 - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica da obra por ela executada, cabendo à Prefeitura a fiscalização da mesma e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções para os casos de inadimplemento.

13.3 - A contratada refará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

13.4 - Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização da obra, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

13.5 - Concluída a obra, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-la definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão da mesma, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual será considerada como definitivamente recebida, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura.

13.6 - A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

13.7 - A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços, executados, nos termos do art. nº 1.245 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 15)

13.8 – A Contratada deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito de nosso Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais.

13.9 – A contratada deverá apresentar a CND, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o “habite-se, emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, documento este **CONDICIONADO AO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO CONTRATO.**

13.10 – Todos os materiais a serem empregados na obra terão que ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, através de amostras apresentadas.

13.11 – A fiscalização da obra tratará todos os assuntos relativos a sua execução somente com o responsável técnico da empresa contratada, que consta na ART específica, relatando obrigatoriamente as anotações no diário de obra ou livro de ordem, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 resolução CONFEA nº 1024, de 21/08/2009.

13.12 – A empresa vencedora deverá permitir o livre acesso dos servidores desta municipalidade, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma do artigo 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

14 - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

A obra contratada deverá ser efetuada em até 12 (doze) meses seguintes ao da data de assinatura contratual, emitida pela Secretaria Municipal de Educação no Departamento de Licitações. Eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela empresa, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes/Educação, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, através de ofício de solicitação com justificativa detalhada pelo não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo de vigência e novo prazo de conclusão da obra/serviços, acompanhado de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela obra e da garantia/calção contratual.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados, pessoalmente, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, dentro do prazo legal, recursos estes que deverão ser respondidos em 05 (cinco) dias úteis.

15.2 - A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por carta ou meio eletrônico (fax-símile, e-mail) relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 16)

informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.

15.3 - A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

15.4 - Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Para esta Concorrência não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas que forem consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.

16.2 - Fica reservado à Administração, o direito de Revogar por conveniência ou interesse público, bem como Anular por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3 - À contratada caberá:

16.3.1 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;

16.3.2 - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

16.3.3 - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

16.3.4 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

16.3.5 - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior;

16.3.6 - Utilizar em toda execução do trabalho, no mínimo 60% (sessenta por cento) de mão-de-obra local, conforme preceitua Lei nº 377 de 14/11/02.

16.4 - A Prefeitura se reserva no direito de executar através de outras contratadas ou diretamente, nos mesmos locais, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

16.5 - A Comissão poderá transformar o Julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das Propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 17)

16.6 - O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajustes durante a execução do contrato, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

16.7 - Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada à Comissão Permanente para Julgamento de Licitações durante o horário normal de expediente, na sede da Prefeitura, sita na Praça Juca Novaes, 1.169, ou ainda pelo fone (014) 3711-2500, até 03 (três) dias úteis antes da entrega das propostas.

16.7.1 - Os esclarecimentos serão prestados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega das propostas.

16.8 - Os eventuais Recursos, Reconsiderações e Representações deverão atender, no que couber, as disposições legais do artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.9 - Na contagem de prazos serão rigorosamente observadas as regras contidas no artigo 110 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.10 - Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-empregada dos serviços constantes desta Concorrência Pública, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

17 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Minuta do Contrato a ser celebrado com a proponente vencedora;

17.2 – Modelo de declarações;

17.3 – Modelo de termo de aceitação do edital;

17.4 – Projeto Completo.

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado, gratuitamente, para download no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2500 – Ramal 216.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de setembro de 2.019.

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Avaré



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 18)

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/19

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
AVARÉ E A EMPRESA**

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezenove, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, neste ato, representada pela senhora Secretária Municipal de Educação, **JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.804.746 e do CPF nº 084.187.478-62, residente e domiciliada na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número ____/____-____ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, ____ - _____ - _____/____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, portador do RG ____/____ e do CPF _____-____, residente e domiciliado na _____, nº ____ - _____/____ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Concorrência Pública nº 019/19 – Processo nº 251/19**, de 29 de outubro de 2019, fica a empresa _____, responsável pelo fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução da construção de escola de ensino fundamental na Avenida Carlos Ramires, s/nº, Avaré/SP, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

06.08.4.4.95.51.00.12.361.2008.1005-2334 – R\$ 665.000,00.

Dotação orçamentária de 2020 – R\$ 1.392.150,88.

Dotação orçamentária de 2020 – R\$ 1.930.868,81.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência nº 019/19 e seus anexos, que passam a integrar este contrato**. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 19)

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1) A obra deverá ser executada de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

5.2) A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica da obra por ela executada, cabendo à Prefeitura a fiscalização da mesma e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções para os casos de inadimplemento.

5.3) A contratada reinará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

5.4) Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização da obra, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

5.5) Concluída a obra, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-la definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão da mesma, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual será considerada como definitivamente recebida, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura.

5.6) A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

5.7) A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços, executados, nos termos do art. nº 1.245 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.

5.8) A Contratada deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito de nosso Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais.

5.9) A contratada deverá apresentar a CND, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o “habite-se, emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, documento este CONDICIONADO AO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO CONTRATO.

5.10) Todos os materiais a serem empregados na obra terão que ter aprovação prévia do engenheiro fiscal desta municipalidade, através de amostras apresentadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 20)

5.11) A fiscalização da obra tratará todos os assuntos relativos a sua execução somente com o responsável técnico da empresa contratada, que consta na ART específica, relatando obrigatoriamente as anotações no diário de obra ou livro de ordem, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 resolução CONFEA nº 1024, de 21/08/2009.

5.12) A empresa vencedora deverá permitir o livre acesso dos servidores desta municipalidade, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma do artigo 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão liberados pelo fiscal, engenheiro responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes e a **CONTRATADA** ficará sujeita às determinações dos fiscais quanto à qualidade da mão-de-obra empregada e dos serviços executados. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa, quando julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;

7.1.2 - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

7.1.3 - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

7.1.4 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

7.1.5 - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior;

7.1.6 - Utilizar em toda execução do trabalho, no mínimo 60% (sessenta por cento) de mão-de-obra local, conforme preceitua Lei nº 377 de 14/11/02.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

A **CONTRATADA** manterá no local da prestação do serviço preposto habilitado profissionalmente, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA FACE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Será retido da nota fiscal o percentual previsto na legislação vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 21)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra contratada deverá ser efetuada em até 12 (doze) meses seguintes ao da data de assinatura contratual, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde no Departamento de Licitações. Eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela empresa, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes/Educação, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, através de ofício de solicitação com justificativa detalhada pelo não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo de vigência e novo prazo de conclusão da obra/serviços, acompanhado de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela obra e da garantia/calção contratual.

O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato. As responsabilidades decorrentes de fornecimento do material/execução dos serviços fora das especificações fornecidas e/ou que venham a causar dano à Administração serão apuradas e a reparação do dano exigida legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1) Será necessário a apresentação das medições mensais, **DESDE QUE ATENDA O PERCENTUAL PREVISTO NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA**, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços, cópia do livro de obras com as anotações referentes aos serviços e das vistorias realizadas pelo fiscal responsável, todos assinados pelo engenheiro responsável pela obra, **sendo obrigatória a inscrição da declaração: REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 019/19 – PROCESSO 251/19, no corpo da Nota Fiscal.**

14.2) Para efeito das medições, serão considerados os preços unitários propostos pela empresa contratada.

14.3) A empresa deverá apresentar a CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o “habite-se”, emitido pela Prefeitura de Avaré, **DOCUMENTOS ESTE, CONDICIONADO AO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

15.1) A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 22)

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I** - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II** - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I** - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II** - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II** - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III** – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 23)

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 24)

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 25)

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-emprego dos serviços constantes desta Concorrência Pública, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E RECOLHIMENTO DA ART

19.1) Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa vencedora, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Avaré. Cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações no ato da assinatura da Ordem de Serviços, que deverá ser assinada em, no máximo, 02 (dois) dias após assinatura contratual.

19.2) Em, no máximo 02 (dois) dias após assinatura contratual, quando da assinatura da Ordem de Serviço a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa as obras e serviços, objeto do contrato, decorrente da presente licitação.

19.3) A garantia contratual será devolvida, sem correção, após a execução da obra, mediante requerimento no Departamento de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 26)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

A responsável pela gestão deste contrato é a Secretária Municipal de Educação, senhora Josiane Aparecida Lopes de Medeiros, solicitante do objeto referente a esta licitação. A fiscalização da obra será efetuada pelo engenheiro nomeado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos ____ de _____ de 2019.

**JOSIANE APARECIDA
LOPES DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome _____
Rg _____

2) _____
Nome _____
Rg _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 27)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que não há fato superveniente
impeditivo à sua habilitação para participação em Processos/procedimentos
licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m)
a ocorrer.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 28)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que está em situação regular
junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 29)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que cumpre todas as normas
relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 30)

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE E PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS APLICADOS NA OBRA. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que se responsabiliza pela
autenticidade e procedência dos produtos aplicados na Obra.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 31)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A ENTREGA DAS OBRAS LICITADAS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**,
sem reservas, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da
Concorrência Pública nº 019/19 – Processo nº 251/19 e às condições físicas ora
estipuladas para a execução do objeto licitado.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 32)

DECLARAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO DAC (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que a empresa atende ao
artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores
públicos desta municipalidade à empresa.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 019/19 – fls. 33)

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/19

PROCESSO Nº 251/19

TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente termo, a Empresa _____ por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Município de Avaré, para declarar, expressamente, que examinou cuidadosamente a pasta contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente à **Concorrência Pública nº 019/19** aceitando, portanto, todos os seus termos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Localidade, data

Assinatura